



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1627, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 950, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Xangri-Lá – COMDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do Art. 4º, os incisos I e II e suprimido os incisos III e IV do Parágrafo único da Lei nº 950/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá composição paritária de órgão do poder público e da sociedade civil organizada, sendo constituído de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, cujos mandatos serão renovados a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades, como segue:

I - 06 (seis) membros representantes do Poder Público, sendo:
a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:
a) 02 (dois) da Associação Rotary Club de Xangri-Lá;
b) 02 (dois) da União dos Surfistas e Skatistas do Município de Xangri-Lá – USSMX;
c) 02 (dois) da ONG Moradores e Amigos do Remanso – ONGMAR.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescido de Parágrafo único o Art. 5º da Lei nº 950/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será eleito por meio de eleição direta entre seus membros, na primeira reunião após a nomeação.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, que ocorrerão por maioria absoluta de seus membros, caberá ao Presidente apenas o voto qualitativo, em casos de empate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 1627, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração